ALLIED TECNOLOGIA S.A.
Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 20.247322/0001-47
NIRE 35.300.465.369
Código CVM nº 02533-0

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DE PARCEIROS DE NEGÓCIOS

1. OBJETIVO

1.1. Esta Política de Gestão de Riscos de Parceiros de Negócios "Política", revisada e aprovada em reunião do Conselho de Administração, tem como objetivo estabelecer diretrizes para processo de contratação e monitoramento de Parceiro de Negócios no âmbito das atividades desenvolvidas pela Companhia.

2. APLICABILIDADE E ABRANGÊNCIA

2.1 Esta Política se aplica aos Administradores, membros de comitês, Colaboradores.

2.2. Esta Política também se aplica a todos os Parceiros de Negócios que possuem relação com a Companhia, especialmente aqueles atuem em nome da Companhia perante Agentes Públicos.

3. DEFINIÇÕES

3.1 Sempre que utilizados nesta Política, os termos com iniciais em maiúsculas terão, tanto no singular quanto no plural, assim como no feminino ou no masculino, os seguintes significados:

"Administradores" significa Membros do Conselho de Administração e da Diretoria estatutária.

"Agentes Públicos" é definido para fins desta política como quaisquer pessoas que, ainda que de forma transitória ou sem remuneração, (i) exerçam função pública, (ii) trabalhem ou exerçam cargo em um órgão público brasileiro ou estrangeiro, (iii) trabalhem ou exerçam um cargo em uma empresa ou instituição controlada ou administrada pelo governo, (iv) representem ou exerçam um cargo em um partido político, ou (v) sejam candidato a cargo político.

"*Background check*" significa pesquisa independente baseada em fontes públicas de informações vinculadas às empresas ou pessoas físicas com o objetivo de identificar não conformidades relacionadas à obrigações legais ou apontamentos sobre integridade.

"Colaboradores" significa funcionários da Companhia, de qualquer nível hierárquico, menores aprendizes, estagiários e trainees.

"Companhia ou Allied" significa a Allied Tecnologia S.A. e suas controladas.

"Membros de Comitês" significa integrantes do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos ou outros Comitês estatatutários, se existentes.

"Parceiros de Negócios ou terceiros" significa fornecedores e prestadores de bens e serviços, representantes, agentes intermediários, procuradores, consultores técnicos, despachantes, colaboradores externos, distribuidores e/ou quaisquer outros terceiros que atuem em nome, benefício e/ou interesse da Companhia.

4. DIRETRIZES

4.1 A Companhia compromete-se a fazer negócios somente com Parceiros de Negócios que atuem de forma íntegra e transparente, respeitando o disposto na legislação brasileira em vigor, em especial a Lei Anticorrupção, o Decreto Anticorrupção e na Política Anticorrupção da Companhia.

4.2 A Companhia compromete-se a garantir que a contratação de Parceiros de Negócios seja feita de forma imparcial, prevalecendo sempre a escolha com base em critérios técnicos, profissionais, condições negociais, prazo e qualidade, que melhor atenda às necessidades da Companhia, conforme disposto nas Políticas da Companhia.

4.2.2 A Companhia espera que os seus Parceiros de Negócios conduzam seus negócios de forma ética e em conformidade com a legislação aplicável.

4.2.3 A área responsável pela contratação deverá observar procedimentos formais de documentação, como a realização, manutenção e atualização de cadastro dos Parceiros de Negócios e garantir a disponibilidade de registros documentais completos e auditáveis de todos os atos realizados durante o relacionamento com o Parceiro de Negócios, com especial atenção à documentação que comprove a efetiva prestação dos serviços nos termos contratados.

4.3 Assim, com o fim de prevenir riscos relacionados à contratação dos Parceiros de Negócios, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

4.3.1 Os Parceiros de Negócios classificados no escopo Procurement deverão ser submetidos a *background check* previamente à contratação ou, periodicamente, durante a vigência do contrato.

4.3.1.1 As contratações firmadas com estes Parceiros de Negócios deverão estar embasadas em contrato escrito ou termo de condições gerais de fornecimento com previsão de cláusula anticorrupção, conforme previsto na Política de Compras, bem como devem receber o Código do Conduta e a Política Anticorrupção da Companhia.

4.3.2 Todos os Parceiros de Negócios que atuem em nome da Companhia perante Agentes Públicos serão considerados com "expostos" e deverão ser submetidos a *background check* previamente à contratação ou anualmente durante a vigência do contrato.

4.3.2.1 Os Parceiros de Negócios Expostos deverão ter a sua contratação baseada em contrato escrito com cláusula anticorrupção ou assinatura de termo de compromisso anticorrupção, bem como devem receber o Código do Conduta e a Política Anticorrupção da Companhia.

4.3.3. Os Parceiros de Negócios classificados com fabricantes de produtos e/ou equipamentos eletrônicos diretamente relacionados com a Diretoria de Produtos, deverão ser ter sua relação com a Companhia baseada em contrato escrito com cláusula anticorrupção ou assinatura de termo de compromisso anticorrupção, bem como deverão ser submetidos a *background* anualmente.

4.4 A área de Compliance da Companhia poderá, a depender da classificação de risco de qualquer dos Parceiros de Negócios avaliados, solicitar que o Parceiro preste esclarecimentos sobre eventuais apontamentos identificados no relatório de *background check* e responda adicionalmente um questionário de Compliance.

4.5 A Companhia poderá ampliar a exigência de *background check, aplicação de questionário de compliance* para outros Parceiros de Negócios a depender da natureza da contratação, riscos inerentes à relação jurídica ou exigência definida por outras Políticas da Companhia.

4.6 A definição dos critérios de classificação de riscos do *background check* deverá ser formalizada em política interna da Companhia.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política deverão ser endereçadas à área de Compliance da Companhia.

6. RESPONSABILIDADES

6.1 É responsabilidade de todos os Gestores garantir o cumprimento desta Política. Indícios de descumprimento acerca do cumprimento desta Política ou do Código de Conduta poderão ser reportados ao gestor imediato do Colaborador, ao RH ou à área de Compliance, por meio do Canal de Compliance, quando pertinente.

6.2 A Allied não tolera qualquer retaliação contra qualquer pessoa, interna ou externa, que comunique de boa-fé uma violação ou suspeita de violação a esta Política ou ao seu Código de Conduta, sendo garantida a confidencialidade acerca da identidade de qualquer pessoa que comunicar eventual violação.

7. DESCUMPRIMENTO DA POLÍTICA

7.1 O descumprimento desta Política sujeita o infrator a sanções disciplinares, de acordo com as normas internas da Companhia, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

8. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

8.1 Código de Conduta da Companhia

9. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

9.1 Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser alterada por deliberação do Conselho de Administração.

9.2 Esta Política ficará disponível em sistema de gestão de documentos, acessível aos Colaboradores da Companhia ou site público.

9.3 Esta Política será revisada pela área de Compliance da Companhia a cada 24 meses e submetida à aprovação pelo Conselho de Administração, caso ocorram alterações.

9.4 Esta Política será arquivada por tempo indeterminado.

ANEXOS

Não se aplica